



Itapemirim-ES, 05 de agosto de 2024.

Ao Ilustre Vereador Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

Nº Ofício: 144/2024

Referência: Ofício – PRESID/PSTC Nº 027/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM, neste ato representado por seu Diretor e Assessor Jurídico infra-assinado, vem à honrada presença do Ilustre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, prestar esclarecimentos acerca da nova estrutura tarifária proposta no âmbito da Nota Técnica nº 007/2023, a qual resultou de amplos e fundamentados estudos promovidos pela equipe técnica da ARIES.

DA JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Em resposta ao ofício supramencionado, é imperioso destacar como são vistos, em geral, os aumentos tarifários dos serviços públicos, notadamente na área do saneamento. As críticas da população e da mídia se voltam contra os valores praticados como se esta fosse a verdadeira mazela da situação.

Não são levados em consideração os aspectos que fundamentam os incrementos tarifários, os quais quase sempre revelam algo muito mais importante: a necessidade de que haja remuneração adequada dos serviços em prol dos próprios usuários dos serviços públicos.

A propósito, é adequado reforçar a expressão “usuários dos serviços públicos” pois, a partir da Lei Federal nº 13.460, de 2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, o Código de Defesa do Consumidor tornou-se lei geral quanto às relações entre “prestador” e “consumidor” de serviços públicos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde/FNS

Autarquia criada pela Lei nº 536/1969

CNPJ. 27.780.220/0001-31

Como é amplamente sabido em termos de interpretação e aplicação legislativa, *lex specialis derogat legi generali*, de modo que a expressão mais adequada é realmente a de “usuários dos serviços públicos”, e não simples “consumidores”.

Sob esse prisma, adentrando nas disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017, tem-se o seguinte no art. 5º, caput, VIII :

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

[...]

VIII - ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A PROTEÇÃO À SAÚDE E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS [...]

Diante desse dispositivo legal, é direito dos usuários dos serviços públicos terem protegidas a sua saúde e sua segurança.

Mesmo diante das disposições genéricas do Código de Defesa do Consumidor – lei geral, conforme já reforçado, diante do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 2017 – o art. 6º, caput, I daquele igualmente previu o seguinte:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos [...]

Nesse contexto, longe de ser apenas um “aumento de valores imotivado”, a nova estrutura tarifária proposta contempla a necessidade de remuneração adequada dos custos de operação e de realização de investimentos para que os usuários dos serviços de água e esgoto de Itapemirim e Marataízes possam continuar usufruindo de condições de saúde e de segurança quanto aos serviços de água e esgoto. Tudo isso foi devidamente esclarecido, de forma minuciosa, nas páginas de 19 a 23 da Nota Técnica nº 007/2023.

Prosseguindo nesse raciocínio, verifica-se que, mais do que simplesmente um “aumento supostamente exorbitante”, a nova estrutura tarifária decorre de obrigações legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, contidas no art. 2º, VII e no art. 29, caput, nos seguintes termos:

Rua Crisanto Araújo, nº 140 – ITAPEMIRIM – ES – 29330-000 / FONE: (28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br / e-mail: saae@saaeitapemirim.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES
Conveniado com a Fundação Nacional de Saúde/FNS
Autarquia criada pela Lei nº 536/1969
CNPJ. 27.780.220/0001-31

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

VII - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA;

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços [...]

Ou seja, não se trata de opção: a adequada cobrança dos serviços é um dever legal e uma necessidade, de modo que a visão sobre aumentos tarifários deveria ser diferente, contemplando a seguinte pergunta: “os aumentos tarifários são necessários para garantir a adequada prestação dos serviços, contemplando custos e investimentos, de modo a promover a defesa da saúde e a segurança dos usuários, com serviços bem prestados?” Se a resposta for afirmativa, o aumento será justo.

O mais interessante de tudo isso é que os usuários e a mídia que reclamam de aumentos “supostamente exorbitantes” – os quais, no caso em questão, conforme provado e confirmado na Nota Técnica nº 007/2023, não o foram, já que redundaram da obrigação legal contida na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, quanto à sustentabilidade – são os mesmos usuários e a mesma mídia que reclamariam – e reclamam – de serviços de água e esgoto prestados de forma deficiente.

Entretanto, não são necessários recursos para prestar bem esses serviços? E em caso de deficiência na prestação dos serviços, órgãos externos, tais como o PROCON ou o Ministério Público, não cobrariam do SAAE medidas de correção para as quais são necessários os recursos.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA APROVAÇÃO PELA ARIES

Por meio da Nota Técnica nº 007/2023 foi detalhado todo processo de elaboração do estudo de revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a alteração dos valores de outros preços públicos e a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Itapemirim, buscando possibilitar melhor atendimento às necessidades da população.

Rua Crisanto Araújo, nº 140 – ITAPEMIRIM – ES – 29330-000 / FONE: (28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br / e-mail: saae@saaeitapemirim.com.br

Página 3 de 7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES
Conveniado com a Fundação Nacional de Saúde/FNS
Autarquia criada pela Lei nº 536/1969
CNPJ. 27.780.220/0001-31

A justificativa para a realização do estudo de apuração dos custos dos serviços de água e esgoto apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- **Necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;**
- **Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e avaliação de eficiência da prestação dos serviços;**
- **Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e**
- **Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.**

**ESTUDOS TÉCNICOS E FINANCEIROS PARA EMBASAR O AUMENTO
TARIFÁRIO**

Considerando que o SAAE de Itapemirim, ao longo de sua existência, e, mesmo depois da promulgação da Lei nº 11.445, em janeiro de 2007, sempre efetuou reajuste tarifário, não tendo até então efetuado, portanto, nenhuma Revisão Tarifária.

Mesmo após o Marco Regulatório do Saneamento no Brasil, o SAAE de Itapemirim vem efetuando, sistematicamente, reajustes lineares e apenas inflacionários sem poder transmitir subsídios, a fim de compatibilizar suas tarifas com as diretrizes definidas, ou seja, atendimento às populações menos favorecidas através da compatibilização de suas tarifas com “a capacidade de pagamento” dessa faixa de consumidores.

Nesse sentido, com base na Nota Técnica nº 007/2023, os estudos técnicos realizados se subdividiram em:

- **Diagnóstico Geral:** com a análise dos histogramas de consumo; consumo faturado e custo médio da água;
- **Diagnóstico Financeiro:** com análise de receita faturada; receita arrecadada e

Rua Crisanto Araújo, nº 140 – ITAPEMIRIM – ES – 29330-000 / FONE: (28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br / e-mail: saae@saaeitapemirim.com.br



Página 4 de 7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES**Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde/FNS****Autarquia criada pela Lei nº 536/1969****CNPJ. 27.780.220/0001-31**

comparativo da receita faturada com receita arrecadada;

- **Despesas:** com resumo da receita e despesas.
- **Diagnósticos de Investimentos;**
- **Metodologia de cálculos e propostas:** receita mensal necessária e percentual de revisão tarifária periódica; recita mensal necessária dos serviços (RMNS); custos operacionais incorridos; investimentos futuros; despesas futuras necessárias; reserva técnica; resultado da RMNS; receita atual dos serviços; percentual de revisão tarifária periódica; resultado do PRTP e ciclo tarifário.

PROCESSO DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que não há norma nacional estabelecendo prazo mínimo para a consulta pública ou até mesmo impondo a realização de audiência pública.

Nem mesmo a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável por editar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 4º-A, §1º, II da Lei Federal nº 9.984, de 2000, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, fez esses tipos de exigências na Norma de Referência ANA nº 6/2024, que “estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário”.

Diante disso, a ARIES, enquanto entidade reguladora infranacional, devidamente balizada pelas diretrizes da ANA, editou a Resolução 041/2023, que dispõe sobre as formas e procedimentos de controle social adotados por si, a qual, no art. 6º, caput, previu o seguinte:

Art. 6º A Consulta Pública deverá ser realizada com disponibilidade total de informações e documentos no site da ARIES e/ou do prestador e/ou do titular pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados.

Na situação em questão, esse dispositivo foi devidamente observado, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade nesse sentido.

Rua Crisanto Araújo, nº 140 – ITAPEMIRIM – ES – 29330-000 / FONE: (28) 3529-6308**www.saaeitapemirim.com.br / e-mail: saae@saaeitapemirim.com.br**

Página 5 de 7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES**Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde/FNS****Autarquia criada pela Lei nº 536/1969****CNPJ. 27.780.220/0001-31**

A propósito, é importante esclarecer que, em se tratando de regulação tarifária dos serviços de água e esgoto – tarefa essa atribuída às entidades reguladoras infranacionais por força do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020 – são exatamente estas – as entidades reguladoras - as balizadoras do princípio constitucional da legalidade, em detrimento de quaisquer outros órgãos ou instrumentos normativos.

Nesse sentido, o Professor Doutor de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo, Gustavo Justino de Oliveira, acentua que “a questão é que, a partir da delegação do exercício da função regulatória às agências reguladoras, essas entidades passam a deter a competência privativa para estabelecer o arcabouço técnico-normativo do setor” (OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Agências Reguladoras Intermunicipais de Saneamento Básico: atualidade, problemática a desafio* In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de. BROCHI, Dalto Fávero. GRAVINA, Carlos Roberto. *Regulação do saneamento básico: 5 anos de experiência da ARES-PCJ*. São Paulo: Essencial Ideal Editora, 2016, p. 29).

Isto é, não houve qualquer tipo de ilegalidade perpetrada no âmbito da ARIES quanto à consulta pública, sendo que é o arcabouço normativo editado por essa que deve ser observado, sem quaisquer objeções oriundas de outras supostas normas aplicáveis.

De qualquer maneira, do ponto de vista lógico, acerca da abrangência e democracia quanto à participação ampla da população nos processos de aumento tarifário, verifica-se, a título de exemplo, que as tarifas atualmente praticadas pela CESAN nos municípios capixabas que a tem como prestadora derivam de reajuste autorizado pela ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – devidamente autorizado pela Resolução ARSP nº 073, de 19 de junho de 2024.

Em visita ao site da ARSP, verifica-se que a consulta pública foi nele publicada – da mesma forma que ocorreu em relação à ARIES – sendo que o prazo de contribuições foi praticamente o mesmo aberto pela ARIES em relação ao SAAE de Itapemirim – no caso da ARSP, foi de 27 de maio de 2024 a 11 de junho de 2024, ou seja, 16 dias – sendo que o meio para o envio de contribuições adotado foi apenas o e-mail.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM-ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde/FNS

Autarquia criada pela Lei nº 536/1969

CNPJ. 27.780.220/0001-31

ARSP, foi de 27 de maio de 2024 a 11 de junho de 2024, ou seja, 16 dias – sendo que o meio para o envio de contribuições adotado foi apenas o e-mail.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidencia-se que a nova estrutura tarifária do SAAE revelou-se medida eficaz para a otimização dos recursos financeiros da autarquia, permitindo a realização de investimentos em obras e melhorias nos serviços, os quais eram anseios de longa data da comunidade. A expansão das atividades para os municípios de Marataízes e Itapemirim demonstra o compromisso do SAAE com o desenvolvimento regional e a busca pela universalização dos serviços de saneamento básico.

Com votos de estima e elevada consideração subscrevemos e, nos colocamos à disposição desta Câmara para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fábio Leal Henrique
DIRETOR GERAL DO SAAE
FÁBIO LEAL HENRIQUE

Diretor

MAGNO DE SOUZA MOURA
Assessor Jurídico – OAB/ES 22.004

ANEXOS:

PLANILHA DE OBRAS DE ITAPEMIRIM-ES / PLANO DE EXERCÍCIO

